



SIPAR - Ministério da Saúde
Registro Número: 26000-064291/2012-37
20 / 04 / 2012

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

OFÍCIO Nº 472/SE/CNS/GM/MS

Brasília-DF, 17 de abril de 2012.

Prezada Senhora,

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua 232ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de abril de 2012, aprovou a Recomendação nº 005/2012, que encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis.

Na expectativa de que a mesma seja considerada, agradecemos.

Atenciosamente,


ROZÂNGELA FERNANDES CAMAPUM
Secretária Executiva
CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

À Senhora
BEATRIZ DOBASHI
Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde – CONASS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 1º andar, Sala 148
70058-900 – Brasília, DF

RFC/lr/rapd/2012

Esplanada dos Ministérios, Bloco "G" – Edifício Anexo, Ala "B" – 1º andar – Sala 130 – 70058-900 – Brasília, DF
Telefones: (061) 3315-2150 / 3315-2151 – Fax: (061) 3315-2414 / 3315-3839 – e-mail: cns@saude.gov.br

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 005, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de abril de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando o princípio do livre exercício profissional, estabelecido no Art.5º Inciso XIII da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Presidencial nº 5.753, de 12 de abril de 2006 que referenda a Acupuntura como patrimônio cultural intangível da humanidade pela UNESCO em 17 de outubro de 2003;

Considerando a Portaria MS nº 971, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde;

Considerando as Recomendações do CNS nº 027, de 15 de outubro de 2009 e de nº 010 de 11 de agosto de 2011;

Considerando o que preconiza a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, pactuada na Comissão Intergestores Tripartite e implementada pelo Ministério da Saúde, que prevê a utilização multiprofissional da Medicina Tradicional Chinesa, no que concerne à Acupuntura;

RECOMENDA:

1. aos gestores e prestadores de serviços de saúde, com o devido reforço do CONASS e do CONASEMS, que ao implementar políticas ou programas de saúde referentes às práticas integrativas e complementares, em especial, com a oferta de ações e serviços de acupuntura que procedam a contratação para esta e as demais práticas integrativas e complementares em saúde de forma multiprofissional em todos os níveis de assistência de acordo com o preconizado pela Política Nacional de Práticas integrativas e complementares no Sistema único de Saúde

2. aos Conselhos Estaduais e aos Municipais de Saúde a atenção e providências cabíveis para o cumprimento desta recomendação em consonância com a referida política nacional em especial ao que tange a Acupuntura resguardando o direito do usuário da saúde de acesso a este serviço.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Segunda Reunião Ordinária.